



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 177/2022

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da baixa de dívida.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de baixa de dívida.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de BAIXA DE DÍVIDA de **LUIZ ROTBERGH RODRIGUEZ, procedimento 0817/2022.**

Verifica-se que o contribuinte requer BAIXA DE DÍVIDA em virtude do pagamento .

Anexou documento RG, comprovante de residência.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

A dívida do Imóvel em questão está em processo de execução fiscal sob o n 0800325-78.2018.8.15.1211, ocorre que, APESAR da penhora via BACENJUD já ter sido executada, o processo ainda segue os trâmites de praxe, não havendo, até o momento, o efetivo recebimento dos valores pela Edilidade, ainda que esteja próximo.

De modo que a baixa se dará quando do efetiva finalização do feito e recebimento, pela Secretária de Receita, dos valores cobrados.



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto **não há possibilidade de deferir o pedido em virtude do trâmite judicial ainda restante. Importante informar que ASSIM QUE o processo estiver finalizado, a Secretaria da Receita será informada para proceder com a baixa, independente de novo requerimento**

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida sugestão após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 24 de outubro de 2022.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593